



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

**IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.**

**AVISO**

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

**SUMÁRIO**

Conselho de Ministros:

**Decreto n.º 20/2013:**

Cria alguns grupos salariais nas carreiras de regime especial, do Sistema de Carreiras e Remuneração, altera a tabela indiciária do Grupo Salarial 15, constante do Anexo II do Decreto n.º 54/2009, de 8 de Setembro, e a tabela do Anexo III, do Decreto n.º 22/2011, de 1 de Junho.

**Decreto n.º 21/2013:**

Actualiza o valor do índice 100 das Tabelas das carreiras de regime geral, regime especial e específicas e das funções de direcção, chefia e confiança do Sistema de Carreiras e Remuneração em vigor no aparelho do Estado.

**Decreto n.º 22/2013:**

Actualiza o valor do índice 100 das Tabelas de Salários e Remunerações a aplicar aos militares dos quadros permanentes das Forças Armadas de Defesa de Moçambique (FADM).

**Decreto n.º 23/2013:**

Actualiza o valor do índice 100 das Tabelas de Salários e Remunerações a aplicar aos membros da Polícia da República de Moçambique (PRM).

**Decreto n.º 24/2013:**

Aprova o subsídio de reinserção social especial dos desvinculados das Forças de Defesa e Segunraça, concentrados na Escola de Condução Militar de Maputo.

**CONSELHO DE MINISTROS**

**Decreto n.º 20/2013**

**de 15 de Maio**

Havendo necessidade de se proceder a alteração e criação de grupos salariais e da tabela indiciária de determinadas carreiras

de regime especial, do Sistema de Carreiras e Remuneração em vigor no aparelho de Estado, ao abrigo do disposto no artigo 22 do Decreto n.º 54/2009, de 8 de Setembro, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. São criados os grupos salariais, nas carreiras de regime especial, abaixo indicadas, constantes do Anexo II do Decreto n.º 54/2009, mantendo-se a respectiva tabela indiciária em vigor:

| Carreiras Diferenciadas                                       | Grupo Salarial de Origem | Novo Grupo Salarial |
|---|--------------------------|---------------------|
| Médica de Saúde Pública e Médica Hospitalar                   | 17                       | 18                  |
| <b>Carreiras Não Diferenciadas</b>                            |                          |                     |
| Especialista de Tecnologia de Informação e Comunicação N1     | 17                       | 27                  |
| Especialista de Tecnologia de Informação e Comunicação N2     | 25                       | 26                  |
| Técnico Superior de Tecnologia de Informação e Comunicação N2 | 51                       | 52                  |

Art. 2. É alterada a tabela indiciária do Grupo Salarial 15, constante do Anexo II do Decreto n.º 54/2009, da Carreira de Docente Universitário e Assistente Universitário conforme o Anexo II do presente Decreto.

Art. 3. As percentagens constantes do Anexo III, ao Decreto n.º 54/2009, de 8 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto n.º 22/2011, de 1 de Junho, passam a ser as indicadas no Anexo III do presente Decreto.

Art. 4. São revogadas todas as disposições legais que contrariem o presente Decreto.

Art. 5. O presente Decreto entra em vigor em 1 de Abril de 2013.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 7 de Maio de 2013.

Publique-se

O Primeiro-Ministro, *Alberto Clementino António Vaquina.*



**Funções de Direcção, Chefia e Confiança**

| <b>Grupos</b>    | <b>Percentagem</b> | <b>Funções de Direcção, Chefia e Confiança</b>   |
|------------------|--------------------|--|
| <b>0</b>         | <b>141</b>         | Juiz Presidente do Tribunal Superior de Recurso<br>Sub- Procurador-Geral Adjunto Chefe   |
| <b>0.1</b>       | <b>133</b>         | Juiz Presidente de Secção do Tribunal Superior de Recurso<br>Sub- Procurador-Geral Adjunto Chefe Secção  |
| <b>Grupo 1</b>   | <b>100</b>         | Secretário Permanente de Ministério<br>Secretário-Geral do Tribunal Supremo<br>Secretário-Geral do Tribunal Administrativo<br>Secretário-Geral da Assembleia da República<br>Secretário-Geral da Procuradoria-Geral da República<br>Secretário-Geral do Conselho Constitucional<br>Secretário-Geral do Conselho Superior da Comunicação Social<br>Director do Gabinete do Primeiro-Ministro<br>Presidente do Conselho Nacional de Avaliação da Qualidade do Ensino Superior<br>Presidente do Instituto Nacional do Mar e Fronteiras<br>Presidente do Conselho Geral do Instituto para a Promoção de Exportações<br>Director-Geral Adjunto do Instituto Nacional de Gestão de Calamidades<br>Director-Geral da Escola Superior de Jornalismo<br>Director-Geral do Instituto Superior<br>Director-Geral do Instituto Superior Politécnico<br>Director-Geral do Instituto Superior Politécnico de Manica<br>Director-Geral do Instituto Superior Politécnico de Gaza<br>Director-Geral do Instituto Superior Politécnico de Tete<br>Director-Geral do Instituto Superior Politécnico do Songo<br>Director-Geral do Instituto Superior de Administração Pública<br>Director da Escola Superior de Ciências Náuticas<br>Director-Geral do Instituto Superior de Artes e Cultura<br>Director-Geral do Serviço Nacional das Prisões<br>Director-Geral do Instituto para Promoção de Pequenas e Médias Empresas<br>Director-Geral do Gabinete das Zonas Económicas de Desenvolvimento Acelerado<br>Director-Geral do Secretariado Técnico de Administração Eleitoral<br>Director do Gabinete de Informação<br>Director do Instituto Nacional de Normalização e Qualidade<br>Secretário Executivo do Conselho Nacional de Combate ao SIDA |
| <b>Grupo 1.1</b> | <b>92</b>          | Director-Geral Adjunto do Instituto Superior de Artes e Cultura<br>Director-Geral Adjunto da Escola Superior de Jornalismo<br>Director-Geral Adjunto do Instituto Superior de Administração Pública<br>Vice-Presidente do Instituto Nacional do Mar e Fronteiras<br>Director-Geral Adjunto do Secretariado Técnico de Administração Eleitoral<br>Director Adjunto da Escola Superior de Ciências Náuticas<br>Secretário Executivo Adjunto do Conselho Nacional de Combate ao SIDA  |
| <b>Grupo 2</b>   | <b>68.3</b>        | Secretário-Geral do Conselho Superior da Magistratura Judicial<br>Secretário do Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público<br>Inspector Judicial  |
| <b>Grupo 3</b>   | <b>64</b>          | Juiz Presidente Provincial<br>Juiz Presidente de Tribunal Fiscal<br>Juiz Presidente de Tribunal Aduaneiro<br>Procurador Provincial-Chefe<br>Contador Geral no Tribunal Administrativo  |
| <b>Grupo 3.1</b> | <b>59.2</b>        | Contador Geral Adjunto no Tribunal Administrativo  |
| <b>Grupo 4</b>   | <b>58.9</b>        | Secretário-Geral da Comissão Consultiva do Trabalho<br>Secretário Permanente Provincial<br>Director-Geral na Assembleia da República<br>Director-Geral do Instituto de Investigação Agrária de Moçambique<br>Director Executivo do Fundo Nacional de Investigação<br>Assessor do Primeiro-Ministro<br>Assessor do Antigo Presidente da República<br>Assessor do Presidente da Assembleia da República<br>Assessor Parlamentar  |

| <b>Grupos</b>     | <b>Percentagem</b> | <b>Funções de Direcção, Chefia e Confiança</b>   |
|-------------------|--------------------|--|
| <b>Grupo 4.1</b>  | <b>55</b>          | Procurador Provincial-Chefe de Secção<br>Juiz Presidente de Secção Provincial<br>Assessor do Presidente do Tribunal Administrativo<br>Assessor do Presidente do Tribunal Supremo<br>Assessor do Presidente do Conselho Superior da Magistratura Judicial<br>Secretário Geral   |
| <b>Grupo 5</b>    | <b>50.1</b>        | Contador Verificador Chefe no Tribunal Administrativo  |
| <b>Grupo 6</b>    | <b>49.3</b>        | Assessor do Ministro<br>Assessor da Reitoria<br>Assessor do Secretário de Estado<br>Cônsul Geral<br>Director de Faculdade<br>Director do Hospital Central de Maputo<br>Director de Delegação<br>Director-Geral<br>Director Geral do Instituto para a Promoção de Exportações<br>Director Nacional<br>Director Técnico no Instituto de Investigação Agrária de Moçambique<br>Secretário Municipal<br>Director-Geral Adjunto do Instituto para a Promoção das Pequenas e Médias Empresas<br>Director-Geral Adjunto do Gabinete das Zonas Económicas de Desenvolvimento Acelerado<br>Director de Instituto Nacional<br>Director Académico do Instituto Superior de Administração Pública<br>Director Administrativo do Instituto Superior de Administração Pública<br>Inspector-Geral<br>Presidente do Conselho de Medicamentos<br>Secretário-Geral da Comissão Nacional da UNESCO<br>Secretário do Conselho Nacional de Desenvolvimento Sustentável<br>Director da Imprensa Nacional<br>Director de Escola Superior<br>Director de Serviços Centrais na Universidade<br>Director de Gabinete de Reitor de Universidade<br>Director de Centro de Investigação Científica na Universidade<br>Director de Centro de Investigação Científica no Instituto Superior<br>Director-Geral da Agência de Informação de Moçambique<br>Director de Divisão de Instituto Superior<br>Administrador do Palácio do Presidente da República<br>Director de Divisão na Assembleia da República<br>Director do Gabinete do Presidente da Assembleia da República<br>Director do Gabinete Técnico na Assembleia da República<br>Director da Biblioteca Nacional de Moçambique<br>Adjunto do Chefe do Protocolo para a Área Externa<br>Adjunto do Chefe do Protocolo para a Área Interna |
| <b>Grupo 6.01</b> | <b>46</b>          | Assessor de Juíz Conselheiro<br>Director de Gabinete no Tribunal Supremo<br>Director de Gabinete na Procuradoria-Geral da República<br>Assessor do Vice-Procurador-Geral da República  |
| <b>Grupo 6.02</b> | <b>41.8</b>        | Director Adjunto de Delegação<br>Director Adjunto de Faculdade<br>Director Adjunto de Escola Superior<br>Delegado Académico<br>Administrador de Faculdade<br>Administrador de Escola Superior<br>Administrador de Instituto Superior<br>Director Adjunto de Divisão de Instituto Superior<br>Director de Curso de Instituto Superior<br>Director Adjunto de Instituto Nacional<br>Director Nacional Adjunto<br>Director Regional de Ciência e Tecnologia   |

| <b>Grupos</b>      | <b>Percentagem</b> | <b>Funções de Direcção, Chefia e Confiança</b>   |
|--------------------|--------------------|--|
| <b>Grupo 6.02</b>  | <b>41.8</b>        | Inspector-Geral Adjunto<br>Assessor do Secretário-Geral da Assembleia da República<br>Director-Adjunto da Biblioteca Nacional de Moçambique  |
| <b>Grupo 6.1</b>   | <b>41</b>          | Administrador Judicial<br>Juiz Presidente Distrital<br>Procurador Distrital-Chefe<br>Contador<br>Chefe de Serviço Provincial do Ministério Público   |
| <b>Grupo 7</b>     | <b>36.4</b>        | Secretário Judicial  |
| <b>Grupo 7.1</b>   | <b>32.1</b>        | Administrador do Hospital Central de Maputo<br>Assessor do Governador Provincial<br>Assistente<br>Director Regional Adjunto de Ciência e Tecnologia<br>Assessor do Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Maputo<br>Director de Serviço Municipal<br>Director Provincial<br>Administrador Distrital<br>Presidente da Assembleia Provincial<br>Chefe de Gabinete<br>Chefe de Gabinete de Reitor de Instituto Superior<br>Chefe de Gabinete de Director Geral de Instituto Superior<br>Delegado Regional<br>Director Científico do Hospital Central de Maputo<br>Director Clínico do Hospital Central de Maputo<br>Director de Departamento do Hospital Central de Maputo<br>Director de Escola Secundária Geral do 2.º Ciclo<br>Director de Instituto Médio de Formação de Professores<br>Director de Instituto Médio Técnico-Profissional<br>Director do Bureau de Informação Pública<br>Director do Centro Regional de Desenvolvimento Sanitário<br>Director do Gabinete do Presidente da Assembleia da República<br>Director do Instituto de Ciências de Saúde<br>Director do Instituto Nacional de Educação Física<br>Director do Laboratório Nacional de Higiene de Águas e Alimentos<br>Director do Laboratório Nacional de Controlo e Qualidade de Medicamentos<br>Director de Cadeia Central<br>Director dos Serviços Centrais<br>Director de Hospital Central<br>Inspector Superior<br>Director de Cadeia Provincial<br>Director de Penitenciária<br>Director de Centro de Reclusão Feminino<br>Provedor do Município no Conselho Municipal de Maputo<br>Director de Conservatória de 1.ª Classe<br>Director de Cartório Notarial de 1.ª Classe<br>Director de Repartição Central do Registo Criminal |
| <b>Grupo 8</b>     | <b>32</b>          | Administrador Judicial Adjunto<br>Juiz Presidente de Secção Distrital<br>Procurador Distrital-Chefe de Secção<br>Escrivão Chefe<br>Chefe de Secção Provincial do Ministério Público<br>Chefe de Serviço Distrital do Ministério Público  |
| <b>Grupo 9</b>     | <b>30</b>          | Chefe do Gabinete do Presidente do Conselho Superior da Magistratura Judicial<br>Chefe do Gabinete do Presidente do Tribunal Administrativo  |
| <b>Grupo 9.1</b>   | <b>29.2</b>        | Director Adjunto de Escola Secundária Geral do 2.º Ciclo<br>Director Adjunto de Instituto Médio de Formação de Professores<br>Director Adjunto de Instituto Médio Técnico Profissional   |
| <b>Grupo 9.1.1</b> | <b>27.3</b>        | Distribuidor Provincial  |

| <b>Grupos</b>    | <b>Percentagem</b> | <b>Funções de Direção, Chefia e Confiança</b>  |
|------------------|--------------------|--|
| <b>Grupo 9.2</b> | <b>26.9</b>        | Chefe de Departamento Central<br>Delegado Provincial de Ciência e Tecnologia<br>Director de Serviço Municipal Adjunto<br>Administrador Adjunto do Palácio do Presidente da República<br>Director Provincial Adjunto<br>Delegado Regional Adjunto<br>Director de Curso na Universidade<br>Director Adjunto de Hospital Central<br>Director Adjunto do Instituto Nacional de Educação Física<br>Director Adjunto do Instituto de Ciências de Saúde<br>Director Clínico Adjunto do Hospital Central de Maputo<br>Médico Chefe Provincial<br>Administrador Distrital Adjunto<br>Secretário do Primeiro-Ministro<br>Director Adjunto de Cadeia Central<br>Director Adjunto de Cadeia Provincial<br>Director Adjunto de Penitenciária<br>Director Adjunto de Centro de Reclusão Feminino<br>Director Adjunto Administrativo de Escola Secundária Geral do 2.º Ciclo<br>Director Adjunto Administrativo de Instituto Médio de Formação de Professores<br>Director Adjunto Administrativo de Instituto Médio Técnico Profissional  |
| <b>Grupo 9.3</b> | <b>25.1</b>        | Contador Provincial<br>Distribuidor Distrital  |
| <b>Grupo 10</b>  | <b>22</b>          | Secretário Permanente Distrital<br>Administrador de Hospital Central<br>Assistente Jurídico<br>Chefe de Clínica do Hospital Central de Maputo<br>Chefe de Serviço Provincial<br>Chefe de Departamento Regional de Ciência e Tecnologia<br>Assessor do Presidente do Conselho Municipal de Cidade de nível B, C e D<br>Director de Departamento Municipal<br>Chefe de Departamento Municipal<br>Administrador de Distrito Municipal<br>Cônsul<br>Delegado<br>Delegado Provincial<br>Director Científico de Hospital Central<br>Director Clínico de Hospital Distrital<br>Comandante dos Serviços Correccionais<br>Chefe da Informação dos Serviços Correccionais<br>Director Clínico de Hospital Geral<br>Director Clínico de Hospital Provincial<br>Director Clínico de Hospital Central<br>Director Clínico de Hospital Especializado<br>Director Clínico de Hospital Rural<br>Director de Departamento de Hospital Central<br>Director de Enfermagem do Hospital Central de Maputo<br>Director de Hospital Distrital<br>Director de Hospital Especializado<br>Director de Hospital Geral<br>Director de Hospital Provincial<br>Director de Hospital Rural<br>Director de Programa de Saúde<br>Director de Serviços do Hospital Central de Maputo<br>Director do Centro de Higiene e Exames Médicos<br>Director do Laboratório de Referência Tuberculose<br>Inspector Administrativo<br>Inspector-Chefe Provincial<br>Supervisor Nacional de Enfermagem<br>Administrador do Palácio da Assembleia da República<br>Director de Escola de Formação de Professores Primários<br>Director de Escola Secundária Geral do 1.º Ciclo |

| <b>Grupos</b>      | <b>Percentagem</b> | <b>Funções de Direcção, Chefia e Confiança</b>  |
|--------------------|--------------------|---|
| <b>Grupo 10</b>    | <b>22</b>          | Director da Biblioteca Pública Provincial<br>Director de Conservatória de 2.ª Classe<br>Director de Cartório Notarial de 2.ª Classe   |
| <b>Grupo 10.01</b> | <b>20.5</b>        | Contador Distrital  |
| <b>Grupo 10.1</b>  | <b>19.5</b>        | Director Adjunto de Delegação<br>Director Clínico Adjunto de Hospital Central<br>Vice-Cônsul<br>Director Adjunto de Escola de Formação de Professores Primários<br>Director Adjunto de Escola Secundária Geral do 1.º Ciclo   |
| <b>Grupo 11</b>    | <b>17.6</b>        | Adido Consular<br>Administrador de Hospital Provincial<br>Chefe de Clínica de Hospital Central de Maputo<br>Chefe de Departamento Provincial<br>Chefe de Departamento Regional<br>Director<br>Director de Centro de Formação Profissional<br>Director de Enfermagem de Hospital Central<br>Director de Escola Técnica Básica<br>Director de Serviços de Hospital Central<br>Director de Serviços de Hospital Provincial<br>Director de Serviços do Hospital Central de Maputo<br>Director de Centro de Abastecimentos<br>Director do Centro de Manutenção<br>Inspector Técnico<br>Supervisor de Enfermagem de Hospital<br>Chefe de Posto Administrativo<br>Director de Serviço Distrital  |
| <b>Grupo 11.1</b>  | <b>16.2</b>        | Chefe de Serviço Municipal<br>Director Adjunto<br>Director Adjunto de Centro de Formação Profissional<br>Director Adjunto de Escola Técnica Básica<br>Director Adjunto Administrativo de Escola de Formação de Professores Primários  |
| <b>Grupo 12</b>    | <b>15</b>          | Administrador de Hospital Distrital<br>Administrador de Hospital Especializado<br>Administrador de Hospital Geral<br>Administrador de Hospital Rural<br>Administrador de Instalações<br>Administrador de Bairro na Universidade<br>Administrador de Campus na Universidade<br>Administrador de Campus no Instituto Superior<br>Administrador Marítimo<br>Chefe de Biblioteca<br>Chefe de Clínica de Hospital Central<br>Chefe de Estação Agronómica<br>Chefe de Estação Zootécnica<br>Chefe de Gabinete de Governador Provincial<br>Chefe de Laboratório<br>Chefe de Oficina<br>Chefe de Redacção<br>Chefe de Repartição Central<br>Chefe de Repartição Municipal<br>Chefe de Posto Administrativo Municipal<br>Chefe de Gabinete do Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Maputo<br>Secretário do Governo Provincial<br>Chefe de Secretariado<br>Chefe de Centro de Formação Profissional<br>Delegado Marítimo<br>Director Administrativo de Centro de Formação<br>Director da Central de Medicamentos e Artigos Médicos<br>Director de Cadeia Distrital<br>Director de Centro de Formação de Saúde Provincial |

| <b>Grupos</b>     | <b>Percentagem</b> | <b>Funções de Direcção, Chefia e Confiança</b>  |
|-------------------|--------------------|---|
| <b>Grupo 12</b>   | <b>15</b>          | Director de Centro de Saúde<br>Director de Escola Especial<br>Director de Escola Primária do 2.º Grau<br>Director de Escola Primária Completa<br>Director de Escola Técnica Elementar<br>Director do Internato de Instituto Médio Técnico Profissional<br>Director do Instituto Nacional de Deficientes Visuais<br>Director Meteorológico Provincial<br>Director Pedagógico do Centro de Formação<br>Enfermeiro Chefe de Hospital<br>Médico Chefe Distrital<br>Patrão Mor<br>Secretário de Relações Públicas<br>Secretário de Comissão de Trabalho na Assembleia da República<br>Secretário Particular<br>Secretário Particular de Reitor<br>Secretário Particular de Vice-Reitor<br>Secretário Particular do Presidente da Assembleia da República<br>Secretário Particular do Presidente do Tribunal Supremo<br>Secretário Particular do Presidente do Tribunal Administrativo<br>Secretário Particular do Presidente do Conselho Superior da Magistratura Judicial<br>Director de Centro Prisional<br>Chefe dos Serviços Correccionais<br>Director de Conservatória de 3.ª Classe<br>Director de Cartório Notarial de 3.ª Classe |
| <b>Grupo 12.1</b> | <b>13.2</b>        | Adjunto do Administrador Marítimo<br>Chefe de Redacção Adjunto<br>Director Adjunto de Escola Especial<br>Director Adjunto de Escola Primária do 2.º Grau<br>Director Adjunto de Escola Técnica Elementar<br>Director Adjunto Administrativo de Escola Técnica Elementar<br>Director Adjunto Administrativo de Escola Técnica Básica<br>Director Adjunto da Produção de Escola Técnica Básica<br>Director Adjunto do Instituto de Deficientes Visuais<br>Subdelegado<br>Chefe de Gabinete do Presidente do Conselho Municipal de Cidade de nível B e C<br>Director Adjunto de Escola Primária Completa<br>Director Adjunto da Produção de Instituto Médio Técnico Profissional<br>Chefe de Secretaria da Escola Secundária Geral do 2.º Ciclo<br>Chefe de Secretaria de Instituto Médio Técnico Profissional<br>Chefe de Secretaria do Instituto Médio de Formação de Professores<br>Subchefe dos Serviços Correccionais   |
| <b>Grupo 13</b>   | <b>11.3</b>        | Chefe de Estação Meteorológica<br>Chefe de Posto Agronómico<br>Chefe de Posto da APIE<br>Chefe de Posto Zootécnico<br>Chefe de Repartição Provincial<br>Chefe de Repartição Regional<br>Chefe de Secção Central<br>Chefe de Secretaria Central<br>Chefe de Gabinete do Presidente do Conselho Municipal de Cidade de nível D<br>Chefe do Gabinete do Administrador Distrital<br>Chefe de Localidade<br>Chefe de Sector<br>Director de Centro de Apoio à Velhice<br>Director de Centro de Reabilitação de Deficientes<br>Director de Centro Infantil<br>Director de Escola Primária do 1.º Grau<br>Director de Infantário<br>Director do Internato de Escola Primária do 2.º Grau<br>Director do Internato de Escola Primária Completa<br>Director do Internato de Escola Técnica Básica   |



| Grupos            | Percentagem | Funções de Direcção, Chefia e Confiança   |
|-------------------|-------------|---|
| <b>Grupo 13</b>   | <b>11.3</b> | Director do Internato de Escola Técnica Elementar<br>Director de Lar<br>Enfermeiro Chefe de Centro de Saúde<br>Secretário da Cadeia Central<br>Secretário Executivo<br>Supervisor Provincial de Programas<br>Chefe de Repartição Distrital<br>Director do Internato de Escola Secundária Geral do 2.º Ciclo<br>Director do Internato de Escola Secundária Geral do 1.º Ciclo<br>Director do Internato de Instituto Médio de Formação de Professores<br>Director do Internato de Escola de Formação de Professores Primários<br>Oficial de Protocolo |
| <b>Grupo 13.1</b> | <b>9.8</b>  | Director Adjunto de Centro de Apoio à Velhice<br>Director Adjunto de Centro Infantil<br>Director Adjunto de Escola Primária do 1.º Grau<br>Director Adjunto de Internato<br>Director Adjunto de Lar<br>Chefe de Secretaria da Escola Secundária Geral do 1.º Ciclo<br>Chefe de Secretaria da Escola Técnica Básica<br>Chefe de Secretaria da Escola de Formação de Professores Primários  |
| <b>Grupo 14</b>   | <b>8.8</b>  | Chefe de Secção Provincial<br>Chefe de Secretaria Municipal<br>Chefe de Mercado Municipal<br>Chefe do Gabinete do Presidente do Conselho Municipal de Vila<br>Chefe de Localidade Municipal<br>Chefe de Secção Regional<br>Chefe de Secretaria Provincial<br>Chefe de Serviço Distrital<br>Chefe de Secretaria Comum do Posto Administrativo<br>Chefe do Parque Oficial de Viaturas<br>Chefe de Secretaria da Escola Primária do 2.º Grau<br>Chefe de Secretaria da Escola Primária Completa<br>Chefe de Secretaria da Escola Técnica Elementar     |
| <b>Grupo 14.1</b> | <b>7.5</b>  | Director Adjunto da Produção de Escola Técnica Elementar  |
| <b>Grupo 15</b>   | <b>6.5</b>  | Chefe de Secção Distrital<br>Chefe de Unidade de Trabalho<br>Chefe de Secretaria Distrital<br>Chefe de Secretaria Comum de Localidade<br>Chefe de Unidade Experimental<br>Chefe de Unidade Viveiro Distrital<br>Chefe de Secretaria da Escola Primária do 1.º Grau  |

**Decreto n.º 21/2013**

de 15 de Maio

Havendo necessidade de se proceder a actualização do valor do índice 100 das tabelas das carreiras de regime geral, regime especial e específicas e das funções de direcção, chefia e confiança do Sistema de Carreiras e Remuneração em vigor no Aparelho de Estado, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22 do Decreto n.º 54/2009, de 8 de Setembro, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. O valor do índice 100 das tabelas indiciárias do sistema de carreiras e remuneração é fixado em:

**a) Carreiras de Regime Geral e Específicas: Meticais**

|   |          |
|---|----------|
| Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 1 a 2 | 2.780,00 |
| Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 3 a 5 | 2.906,00 |
| Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 6 a 7 | 3.602,00 |

|   |          |
|---|----------|
| Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 8 a 9 | 3.726,00 |
| Carreira abrangida pelo grupo salarial 10         | 3.852,00 |
| Carreira abrangida pelo grupo salarial 11         | 3.914,00 |
| Carreira abrangida pelo grupo salarial 12         | 4.008,00 |

**b) Carreiras de Regime Geral Especial: Meticais**

|   |           |
|---|-----------|
| Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 13, 14  | 14.846,00 |
| Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 15      | 15.956,00 |
| Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 27      | 12.384,00 |
| Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 18      | 13.310,00 |
| Carreira abrangida pelo grupo salarial 23           | 15.465,00 |
| Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 25 e 32 | 12.320,00 |
| Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 26      | 12.094,00 |
| Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 17      | 12.616,00 |

|   |           |
|---|-----------|
| Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 41 e 51     | 2.123,00  |
| Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 52          | 11.901,00 |
| Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 19, 22 e 78 | 37.366,00 |
| Carreira abrangida pelo grupo salarial 21               | 2.832,00  |
| Carreira abrangida pelo grupo salarial 65               | 6.814,00  |
| Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 66, 67 e 71 | 5.963,00  |
| Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 72 e 74     | 4.110,00  |
| Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 75, 76      | 31.970,00 |
| Carreira abrangida pelo grupo salarial 77               | 12.687,00 |
| Carreira abrangida pelo grupo salarial 79               | 36.744,00 |
| Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 81, 93 e 94 | 4.683,00  |
| Carreira abrangida pelo grupo salarial 82               | 21.912,00 |
| Carreira abrangida pelo grupo salarial 83               | 8.317,00  |
| Carreira abrangida pelo grupo salarial 84               | 7.866,00  |
| Carreira abrangida pelo grupo salarial 86               | 3.770,00  |
| Carreira abrangida pelo grupo salarial 87               | 3.706,00  |
| Carreira abrangida pelo grupo salarial 88               | 3.643,00  |
| Carreira abrangida pelo grupo salarial 97               | 2.823,00  |
| Carreiras abrangidas pelos grupos salariais 98 e 99     | 3.316,00  |

Art. 2. O valor de índice 100 dos Grupos Salariais 16 e 20 das carreiras de regime especial e diferenciado da Autoridade Tributária de Moçambique, estabelecido no n.º 2 do artigo 4 do Decreto n.º 17/2010, de 2 de Junho é fixado em 2 034,00MT.

Art. 3 – 1. O valor de índice 100 para as funções de Direcção, Chefia e Confiança a que se refere o n.º 4 do artigo 15 do Decreto n.º 54/2009, de 8 de Setembro é fixado em 71 945,00 MT.

2. O valor de índice 100 para as funções de Direcção, Chefia e Confiança a que se refere o n.º 3 do artigo 4 do Decreto n.º 17/2010, de 2 de Junho, é fixado em 59 315,00 MT.

Art. 4. É acrescido em 7% o valor actual das pensões e rendas vitalícias que constituem encargo do Orçamento do Estado.

Art. 5. Compete ao Ministro das Finanças divulgar, por despacho, a tabela salarial, com arredondamentos nos respectivos valores.

Art. 6. O presente Decreto produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2013.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 7 de Maio de 2013.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Alberto Clementino António Vaquina*.

### Decreto n.º 22/2013

de 15 de Maio

Havendo necessidade de se proceder à actualização do valor do índice 100 da Tabela de Salários e Remunerações a aplicar aos militares dos quadros permanentes das Forças Armadas de Defesa de Moçambique (FADM) aprovado pelo Decreto n.º 11/2012, de 11 de Maio, o Conselho de Ministros, ao abrigo do disposto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 204 da Constituição da República, decreta:

Artigo 1. O valor do índice 100 aprovado pelo Decreto n.º 12/2012, de 11 de Maio, é fixado em 2 449,00MT.

Art. 2. Compete ao Ministro das Finanças divulgar, por despacho, a tabela salarial, com arredondamentos nos respectivos valores.

Art. 3. O presente Decreto produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2013.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 7 de Maio de 2013.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Alberto Clementino António Vaquina*.

### Decreto n.º 23/2013

de 15 de Maio

Havendo necessidade de se proceder à actualização do valor do índice 100 da Tabela de Salários e Remunerações a aplicar aos membros da Polícia da República de Moçambique (PRM), aprovado pelo Decreto n.º 12/2012, de 11 de Maio, o Conselho de Ministros, ao abrigo do disposto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 204 da Constituição da República, decreta:

Artigo 1. O valor do índice 100 aprovado pelo Decreto n.º 12/2012, de 11 de Maio, é fixado em 3 669,00MT.

Art. 2. Compete ao Ministro das Finanças divulgar, por despacho, a tabela salarial, com arredondamentos nos respectivos valores.

Art. 3. O presente Decreto produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2013.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 7 de Maio de 2013.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Alberto Clementino António Vaquina*.

### Decreto n.º 24/2013

de 15 de Maio

Havendo necessidade de se proceder a reinserção social dos desvinculados das Forças de Defesa e Segurança que participaram na luta pela defesa da soberania e da democracia até a data da assinatura do Acordo Geral de Paz, que estiveram concentrados na Escola de Condução Militar de Maputo no período entre Abril de 2005 à Abril de 2013, ao abrigo do disposto na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 204 da Constituição da República, o Conselho de Ministros decreta:

#### ARTIGO 1

##### Objecto

É aprovado o subsídio de reinserção social especial dos desvinculados das Forças de Defesa e Segurança concentrados na Escola de Condução Militar de Maputo.

#### ARTIGO 2

##### Âmbito

1. Têm direito ao subsídio referido no artigo um do presente decreto, os desvinculados que, cumulativamente, tenham:

- Prestado serviço nas Forças de Defesa e Segurança até a data da assinatura do Acordo Geral de Paz;
- Estado concentrados na Escola de Condução Militar de Maputo no período entre Abril de 2005 a Abril de 2013.

2. O direito ao subsídio estende-se aos herdeiros hábeis dos desvinculados, nos casos em que estes tenham perdido a vida no decurso do período referido na alínea *b*) do número anterior do presente decreto.

## ARTIGO 3

**Acumulação de direitos**

1. O subsídio de reinserção social especial não prejudica direitos e benefícios consagrados para os combatentes, ao abrigo da Lei n.º 16/2011, de 10 de Agosto, que instituiu o Estatuto do Combatente.

2. O subsídio de reintegração especial não é acumulável com Subsídio de Reintegração estabelecido em outros diplomas legais para os oficiais das Forças de Defesa e Segurança.

## ARTIGO 4

**Competências**

Compete ao Ministro que superintende a área das finanças aprovar os termos de fixação e pagamento do subsídio de reinserção social especial.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 7 de Maio de 2013

Publique-se

O Primeiro-Ministro, *Alberto Clementino António Vaquina*.